PROJETO DE LEI Nº 721/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios horizontais ou edifícios residenciais, corporativos, comerciais, seja público ou privado, a manterem a disposição dos condôminos e visitantes cadeiras de rodas e andadores, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° - Ficam obrigados os condomínios horizontais ou edifícios residenciais, corporativos, comerciais, seja público ou privado, a manterem a disposição dos condôminos e visitantes cadeiras de rodas e andadores, no Município de Salvador.

Art. 2° - Em cada condomínio deverá possuir no mínimo duas cadeiras de rodas e dois andadores.

Art. 3° - Os andadores e as cadeiras de rodas deverá haver uma identificação.

Parágrafo Único - A identificação das cadeiras de rodas e dos andadores servirá pra o controle da utilização dos mesmos.

Art. 4° - O uso das cadeiras de rodas e dos andadores será gratuito.

Art. 5º - O órgão municipal competente ficará a cargo de aplicar as sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O direito de ir e vir são de todos, inclusive para as pessoas portadoras de necessidades especiais e os idosos. Em quase todos os condomínios, seja

residencial ou comercial é muito difícil encontrarmos cadeiras de rodas ou andadores a disposição dos deficientes. As pessoas com deficiência possuem uma grande dificuldade para se locomoverem em qualquer lugar que vai, o acesso é bastante complicado, muitas vezes não há rampas de acesso para cadeirantes, não possuem elevadores que possam ajudar na locomoção. Esta Lei busca facilitar e muito o acesso dessa população necessitada em qualquer lugar que queiram ir, seja na casa de parentes e amigos, em locais públicos, entre outros. É fato comprovado estatisticamente que o aumento demográfico de pessoas com idade acima de 60 anos, portanto, visando a uma melhor qualidade de vida este Projeto de Lei é de suma importância.

Portanto, este Projeto de Lei visa atender o interesse, a necessidade e o bem- estar dos soteropolitanos a fim dos condomínios se adequarem com equipamentos imprescindíveis para a locomoção de pessoas em seus recintos.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES